



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.773/07.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.773, de 10 de **DEZEMBRO** de 2007, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da área de Saúde Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º O Plano de cargos, carreiras e vencimentos do Pessoal da Saúde da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES é o estabelecido por esta lei e fundamenta-se na observância dos seguintes princípios e valores:

- I – a valorização dos servidores da área da Saúde como condição essencial para o sucesso de uma política educacional de saúde voltada para a qualidade;
- II – a promoção funcional na carreira de acordo com o aperfeiçoamento profissional, a avaliação do desempenho e o tempo de serviço;
- III – a participação dos profissionais dos servidores da área da Saúde na elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde.

Art. 3º Para efeito desta lei considera-se:

- I – Servidor - a pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública da área da Saúde da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES;
- II – Cargo público - o conjunto de atividades administrativas permanentes que se cometem a um servidor, em número certo, criado por lei e com denominação própria;
- III – Cargo efetivo – é aquele provido em caráter permanente, mediante aprovação em concurso público, sendo isolado e não integrante de uma carreira ou organizado em carreira, escalonado segundo hierarquia definida em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

IV – Função pública – o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecido por lei, exercido por servidor admitido no serviço público municipal que na data da promulgação da Constituição Federal (outubro/1988) contava com cinco anos de efetivo exercício, extinguindo-se com a vacância;

V – Função gratificada – o conjunto de atribuições e responsabilidades, estabelecido por lei, correspondente a encargos de maior responsabilidade, a ser exercida por servidor, titular de cargo efetivo, da confiança da autoridade que a preenche;

VI – Classe - o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e o mesmo grau de responsabilidade, bem como igual nível de vencimento;

VII – Grupo ocupacional – conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza de atividade, com carreiras próprias;

VIII – Quadro de pessoal – o conjunto de classes de cargos de natureza efetiva, as funções gratificadas e as funções públicas;

IX – Tabela de vencimentos – conjunto de valores a partir do vencimento base, escalonados horizontal e verticalmente e enumerados seqüencialmente em algarismo romano;

X – Grau de vencimento – conjunto de valores a partir do vencimento base, escalonado horizontalmente e disposto em ordem alfabética;

CAPÍTULO II

Da Carreira

SEÇÃO I

Do Plano de Carreira

Art. 4º Fica estruturada a carreira dos Profissionais da Saúde Pública integrada nos respectivos cargos de classes de provimento efetivo.

Art. 5º Na estruturação da carreira dos Profissionais da Saúde Pública Municipal, são observados os princípios:

I – da valorização do profissional da Saúde, que pressupõe:

a) a unicidade do regime jurídico;

b) a manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível a todo servidor, nos termos desta lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua ascensão na carreira;

c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiam, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigida para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

II – da humanização da Saúde pública, que pressupõe a garantia:

a) da gestão democrática;

b) do oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III – da observância do Plano da Saúde Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

SEÇÃO II

Da Carreira do Pessoal da Área da Saúde Pública Municipal

Art. 6º A carreira do Pessoal da Área da Saúde Pública Municipal de que trata esta Lei abrange as atividades de promoção, proteção, recuperação, planejamento e administração das ações e serviços da saúde da rede municipal de saúde de Afonso Cláudio, incluindo:

I – Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, desta Lei Complementar, divididos nos seguintes quadros:

- a) servidores da saúde
- b) servidores do ESF

Art. 7.º - As classes dos cargos de provimento efetivo desdobram-se em graus, que vão da letra “A” a letra “M” que constituem a linha de progressão horizontal na carreira, conforme consta do Anexo IV, desta Lei Complementar.

Art. 8º - As classes correspondem à formação constante do Anexo II, desta Lei, que será exigência mínima para o provimento do respectivo cargo.

CAPÍTULO III

Do Provimento

SEÇÃO I

Da Investidura

Art. 9º - A investidura em qualquer um dos cargos efetivos do pessoal da Saúde depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no nível e grau iniciais do respectivo cargo.

§1º - O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira, será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§2º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.

Art. 10 - O ingresso do servidor na carreira de cargos da Saúde dar-se-á no grau inicial da classe para a qual prestou concurso, atendendo ao número de vagas previsto no edital.

Art. 11 - Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, contados da data de sua investidura, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de acompanhamento para avaliação do desempenho do cargo.

Art. 12 - O servidor, ocupante de cargo efetivo, que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar:

I - pelo vencimento de seu cargo efetivo ou função pública, acrescido da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II - pelo vencimento do cargo em comissão.

§ 1º - Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento dos dois cargos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - O valor relativo ao exercício do cargo comissionado, bem como o referente à função gratificada ou gratificação, não será incorporado ao vencimento do servidor.

Art. 13 - O servidor que ocupar, lícitamente, dois cargos efetivos, nos termos autorizados pela Constituição Federal, ao ocupar cargo em comissão, deverá afastar-se dos dois cargos, sendo que, neste caso, poderá optar pelo vencimento correspondente a:

- a) soma do vencimento dos dois cargos efetivos, ou;
- b) pelo vencimento do cargo em comissão.

Art. 14 - Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratação temporária será exigido o atendimento aos requisitos da habilitação e outros, constantes das especificações estabelecidas no anexo I, desta Lei.

SEÇÃO II

Da Substituição e da Contratação Temporária

Art. 15 - Durante os afastamentos temporários do servidor titular, ou na vacância de cargo de provimento efetivo da carreira dos servidores da área da Saúde, poderá haver substituição, mediante ampliação da carga horária de servidor já ocupante da carreira dos servidores da área da Saúde ou contratação temporária.

Art. 16 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal na carreira de Saúde, mediante contrato por prazo determinado, nas seguintes hipóteses:

- I - em substituição a servidor, durante o impedimento do titular;
- II - atendimento a projetos específicos e não permanentes na área da saúde;
- III - exercício de atividades inadiáveis, para as quais não haja cargo público criado ou, se existente, não tenha candidato aprovado em concurso realizado para o mesmo cargo;
- IV - desempenho de atividade que, pela sua natureza do seu exercício, não justifique a criação de cargo público, ou, se existente, a nomeação de candidato aprovado em concurso realizado para o mesmo cargo;
- V - atendimento a convênios, objetivando cooperação no interesse público ou social;
- VI - situações de calamidade pública, emergência, epidemia e de recenseamento.

§ 1º Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que vise a substituir os servidores ocupantes de cargos efetivos da área da Saúde relacionados nesta Lei Complementar.

§ 2º A contratação, no caso de vacância de cargo, somente poderá ocorrer quando não houver candidato aprovado em concurso público, em validade, para a classe correspondente e enquanto não for concluída a realização desse processo seletivo, se em andamento.

§ 3º O contratado temporário terá sua relação para com o Município, regido pelo contrato administrativo, vinculado ao estatuto dos servidores públicos municipais, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS.

§ 4º - O contrato por prazo determinado, nas hipóteses constantes dos artigos anteriores será de até



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§5º - A remuneração do pessoal contratado será equivalente ao valor do vencimento base do nível inicial do cargo constante do quadro de pessoal dos servidores da área da Saúde, para o exercício de cujas funções se deu a contratação.

§6º - A contratação temporária será extinta, sem direito a qualquer indenização, quando:

I – ocorrer o término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela investidura do contratado em cargo ou emprego público, decorrente de aprovação em concurso.

CAPÍTULO IV

Da Qualificação Profissional

Art. 17 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do servidor da área de saúde e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituição credenciada, de programa de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atuação profissional.

Art. 18 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da carreira de suas funções, computado de afastamento para todos os fins de direito, e será considerada para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, devendo ser remunerada e computada no tempo de serviço, para fins de aposentadoria.

Art. 19 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da carreira poderá, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração por até 03 (três) meses, para participar de curso de qualificação profissional ou de interesse pessoal do servidor.

Parágrafo único - Os períodos de licença de que trata o caput são acumuláveis.

CAPÍTULO V

Da Jornada de Trabalho

Art. 20 - A jornada do titular de cargo de carreira dos servidores da área da Saúde poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – 20 (vinte) horas semanais;

II - 30 (trinta) horas semanais;

III - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – A classe de cargos para cada uma das jornadas está definida no Anexo I, desta Lei Complementar, e deverá constar no respectivo edital de concurso público.

Art. 21 - Ao titular de carreira em regime de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para realização de projetos específicos de interesse da saúde, por tempo determinado.

Parágrafo único - O regime de dedicação exclusiva, além, da obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho de dois turnos completos, impede o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 22 - A convocação para prestação de serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

I - à pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

CAPÍTULO VI Da Remuneração SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 23 - Remuneração do titular de cargo de carreira corresponde ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 24 - Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo ou função, com padrão fixado nesta Lei Complementar.

SEÇÃO II Das Vantagens

Art. 25 - Além do vencimento e das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o titular de cargo de carreira dos servidores da área da Saúde fará jus às seguintes vantagens:

I - adicionais:

a) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva;

b) adicional por serviço extraordinário;

c) adicional por atendimento de urgência ou regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

II - gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor, ocupante obrigatoriamente de cargo de médico, pela responsabilidade de responder pelo controle de auditoria, avaliação e regulação dos programas municipais de saúde;

III - indenização de transporte ao profissional da saúde, quando em atendimento, na zona rural, em veículo próprio, correspondente a valor de quilômetro rodado, fixado por Decreto.

§ 1º - A gratificação constante do inc. II não será incorporada ao vencimento, e será devida somente quando em exercício, exceto em caso de gozo de férias regulamentares e licença para tratamento de saúde.

Art. 26 - O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo e não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor.

Art. 27 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, e 60 (sessenta) horas mensais.

§ 1.º - O serviço extraordinário previsto neste artigo será solicitado previamente pela chefia imediata, que justificará o fato e somente será realizado após deferimento por escrito da Secretaria Municipal de Administração, que o autorizará considerando exclusivamente o interesse da Administração Pública.

§ 2.º - O consentimento na realização do serviço extraordinário sem prévia autorização do Secretário Municipal de Administração acarretará ao chefe que consentiu, abertura de processo administrativo e aplicação.

§ 3.º - Detectada, mediante processo administrativo, a desnecessidade na realização do serviço extraordinário, o chefe que consentiu na sua realização sem a prévia autorização do Secretário Municipal de Administração, deverá devolver aos cofres públicos o valor pago ao servidor sem prejuízo da penalidade prevista no parágrafo anterior.

§ 4.º - A retribuição pelo serviço extraordinário dar-se-á através de compensação, e somente em situações devidamente justificadas e excepcionais a retribuição será pecuniária.

§ 5.º - Na situação excepcional estabelecida no parágrafo anterior, o pagamento dar-se-á mediante o acréscimo em percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

SEÇÃO III Da Cessão

Art. 28 - A cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de saúde.

§ 1.º - A cessão será sem ônus para a rede municipal de saúde e será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 2.º - Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para a saúde municipal:

I - quando se tratar de instituição privada sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva em saúde pública, ou

II - quando a entidade ou órgão solicite compensar a rede municipal de saúde com um serviço de valor equivalente ao custo anual cedido.

§ 3.º - A cessão para o exercício de atividades estranhas ao quadro da saúde interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO VII Da Promoção

Art. 29 - O servidor efetivo fará jus a promoção que se dará através de progressão horizontal e progressão vertical.

SEÇÃO I Da Progressão Horizontal

Art. 30 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo dos servidores da área da Saúde ao grau imediatamente superior ao em que está posicionado na faixa de progressão prevista para a respectiva classe.

Art. 31 - A faixa de progressão prevista para cada classe, estão dispostos em ordem seqüencial e



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

identificados por letras maiúsculas, em ordem alfabética, crescente, das letras "A" a "M", correspondendo para cada uma um valor de vencimento.

§ 1º - A elevação de um grau para outro assegura ao servidor um acréscimo de 2% (dois por cento), sobre o seu vencimento básico.

§ 2º - Após aprovação em estágio probatório, o servidor terá acesso automático para o grau "B".

Art. 32 - O servidor terá direito à progressão de um grau de vencimento, dentro da faixa de progressão prevista para a classe que ocupa, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - haver completado 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias de exercício na classe, efetivamente trabalhados;

II - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, nos termos estabelecidos em regulamento expedido pelo Prefeito Municipal;

§1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

I - férias;

II - casamento, até oito dias consecutivos, contados da realização do ato;

III - luto, pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até oito dias consecutivos, a contar do óbito;

IV - licença por acidente de serviço ou doença profissional;

V - licença à gestante, com duração de cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, nos termos fixados em lei;

VII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Prefeito Municipal;

IX - afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão;

X - prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;

XI - licença para tratamento de saúde, desde que o período não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias;

XII - doação de sangue, por um dia.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - A avaliação de desempenho de que trata o artigo será feita com base em critérios objetivos estabelecidos em Decreto.

SEÇÃO II

Da Progressão Vertical

Art. 33 - A progressão vertical dar-se-á através da elevação do vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo ao nível imediatamente superior ao em que está posicionado previsto para a respectiva classe, mediante habilitação superior a exigida para o provimento do cargo, conforme estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único - A elevação de um nível para outro assegura ao servidor um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o seu vencimento básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 34 - O servidor terá direito à progressão de um nível para o outro, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - haver completado 1.825 (hum mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de exercício no nível, efetivamente trabalhados;

II - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, nos termos estabelecidos em regulamento expedido pelo Prefeito Municipal;

III - possuir a habilitação exigida, constante do Anexo II.

Parágrafo único - A contagem de tempo para fins de progressão vertical será contada nos mesmos moldes que a determinada para a progressão horizontal.

SEÇÃO III

Da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 35 - A avaliação de desempenho é a demonstração positiva dos Profissionais da Saúde no exercício do seu cargo e tem como objetivo:

I - a qualidade do atendimento à saúde municipal;

II - avaliação permanente e contínua;

III - valorização dos trabalhadores em Saúde;

IV - reconhecimento oficial da qualidade do trabalho desenvolvido pelo Trabalhador em Saúde do município de Afonso Cláudio/ES.

Parágrafo único - Os fatores observados na avaliação de desempenho são os seguintes:

I - dedicação ao serviço;

II - capacidade de iniciativa;

III - assiduidade;

IV - disciplina;

V - responsabilidade;

VI - boa conduta no trabalho;

VII - eficiência.

Art. 36 - A comissão responsável pela Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores em Saúde será composta por servidores que desempenham atividades na área da saúde, e ainda pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e pelo Chefe do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único - O relatório da Avaliação de Desempenho deverá ser assinado, pela chefia imediata responsável pelas informações registradas, pela comissão de avaliação de desempenho e pelo servidor avaliado.

Art. 37 - Os relatórios deverão ser protocolizados nominalmente na Secretaria Municipal de Saúde, após 05 (cinco) dias do término da avaliação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrada da documentação, para expedir os atestados de avaliação, para reavaliação e estudo de possíveis mudanças em prol da melhoria da qualidade da prestação de serviços da saúde prestados à comunidade.

Art. 38 - A Avaliação de Desempenho considerará todas as dimensões, aspectos e especificidades do trabalho relacionados à atribuição do cargo a saber:

I - o desenvolvimento pessoal do profissional;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II - o desempenho de forma eficiente;

III - dedicação e lealdade às atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina;

IV - permanente investimento em sua formação continuada, em instituições acadêmicas reconhecidas oficialmente ou em curso promovidos pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde;

V - compromisso ético profissional.

VI - presença efetiva e ativa nas atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde, além das atribuições formais específicas da sua função;

VII - comprovar através de relatórios, documentários e demais documentos ou atividades a execução e a eficiência do trabalho desenvolvido;

§ 1º - Será considerado criador de ambiente desfavorável, o trabalhador da Saúde que praticar um dos seguintes atos:

- a) Proferir comentários maldosos, sem fundamento e/ou que firam a ética profissional moral ou prejudiquem outrem;
- b) Proferir comentários da vida pessoal sua ou de outrem dentro da unidade de saúde;
- c) Formar grupos que prejudiquem a unidade de saúde no ambiente de trabalho;
- d) Repassar informações que não façam parte das atribuições de seu cargo ou que não foram devidamente delegadas pela pessoa responsável pelo setor;
- e) Difamar oralmente qualquer Instituição pública ou privada, pessoa pública, física ou jurídica, dentro da unidade de saúde;
- f) Comentar sobre fatos ocorridos durante o processo de Avaliação de Desempenho, do qual tenha sido designada para ser membro de comissão ou usar este recurso como coação;
- g) Promover discussões e ou reuniões dentro das unidades de saúde, sem prévia divulgação, para tratar de assuntos não previstos;
- h) Deixar de assumir as responsabilidades atribuídas ao cargo transferindo-as a outrem;

§ 2º - As incoerências dispostas no parágrafo anterior e em suas alíneas, serão passíveis de advertência escrita e/ou de penalidades, previstas no regime único dos servidores públicos, acarretando ainda Avaliação de Desempenho desfavorável;

§ 3º - A advertência deverá ser registrada por escrito, obedecendo a seguinte ordem de registro:

- a) - Do fato;
- b) - A repercussão ou o seu efeito negativo;
- c) - Da assinatura de testemunha(s).

§ 4º - A advertência de se que trata o § 2º, será feita pelo Diretor da Unidade de Saúde e pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde após esgotados todos os recursos pela unidade de saúde e encaminhamento da documentação comprobatória dos mecanismos já utilizados;

§ 5º - Caso o servidor advertido se negue a assinar a advertência, a mesma deverá ser assinada pelo servidor que testemunhar o ato de advertência;

§ 6º - A omissão das autoridades competentes, em relação ao disposto no § 2º será passível de punição prevista em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 39 - Nos casos de ausência e/ou atraso na Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores por qualquer motivo, os mesmos poderão requerer tal expediente, mediante documento devidamente protocolado na Unidade de Saúde em que atua e/ou na Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - O órgão que receber o requerimento deverá respondê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, justificando o atraso, se responsabilizando pelo mesmo e/ou estabelecendo prazo de 03 (três) dias úteis para o início dos trabalhos;

Art. 40 - Poderão ser usados instrumentos únicos de avaliação ou preferencialmente vários instrumentos, tendo sempre em vista os seguintes objetivos:

- I - contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional de cada um, visando a qualidade da Saúde alterando positivamente sua postura e sua prática;
- II - propiciar a cada trabalhador uma reflexão ampla acerca de sua atuação profissional;
- III - promover condições de maior diálogo e interação entre os trabalhadores da Saúde;
- IV - conhecer o real potencial dos profissionais em Saúde.

Art. 41 - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de progressão, sempre que o profissional da Saúde:

- I - somar três penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar cinco faltas não justificadas ao serviço;
- IV - requerer licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- V - usufruir de licenças para tratamento de saúde, cumulativas ou em prorrogação que excederem a 60 (sessenta) dias, dentro do interstício de tempo exigido para progressão, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- VI - se afastar para exercer atividades não relacionadas à área da saúde ou prestar serviços como cedidos em outras Instituições.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para progressão.

CAPÍTULO VII Dos Direitos e Vantagens

Art. 42 - São direitos dos integrantes dos servidores da área da Saúde, além dos previstos na Constituição Federal e no estatuto dos servidores públicos municipais:

- I - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;
- II - participar do planejamento do processo das atividades relacionadas à Saúde em geral, bem como das que dizem respeito aos integrantes dos servidores da área da Saúde;
- III - ter oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional, desde que seja referente à área de atuação do servidor e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - não sofrer discriminação no exercício da função, em decorrência da forma de admissão;
- V - receber, através do serviço especializado de Saúde: Supervisão e assistência ao exercício profissional;
- VI - usufruir as demais vantagens previstas nesta lei.
- VII - participar de todas as ações relativas às questões pessoais e profissionais do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

CAPÍTULO VIII Dos Deveres e das Penalidades SEÇÃO I Dos Deveres

Art. 43 - Além dos deveres constantes no Estatuto dos Servidores Municipais, o profissional da Saúde dos servidores da área da Saúde pública municipal tem ainda o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que, deve:

- I - conhecer, respeitar e cumprir as Leis pertinentes à Saúde;
- II - preservar os princípios, ideais e fins da Saúde brasileira;
- III - priorizar no seu Plano de Trabalho as atividades que atendam à população;
- IV - usar todos os instrumentos de acompanhamento e avaliação adotados pela Secretaria de Saúde;
- V - incumbir-se das funções e encargos específicos dos servidores da área da Saúde público municipal, estabelecidos em legislação e regulamentos próprios;
- VI - participar das atividades de Saúde que lhe forem cometidas por força da função exercida;
- VII - manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade e a localidade;
- VIII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe.
- IX - apresentar-se decentemente trajados no dia-a-dia, bem como, em eventos pertinentes a classe;
- X - freqüentar os cursos legalmente instituídos para o seu aprimoramento sob pena de perda dos pontos na Avaliação de Desempenho.

SEÇÃO II Das Penalidades

Art. 44 - Aplicam-se aos trabalhadores em Saúde do município de Afonso Cláudio/ES, as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO IX Do Acumulo de Cargos, Funções e Empregos Públicos

Art. 45 - É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas condições previstas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

Art. 46 - No caso de compatibilidade de horários esta será reconhecida quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários diversos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um.

§ 1º - A verificação da compatibilidade de horários será feita em função da jornada de trabalho do servidor no órgão onde tenha exercício, ainda que dela esteja legalmente afastado.

§ 2º - Na determinação de compatibilidade de horários, será sempre considerado o tempo que se deva destinar à locomoção do servidor e ao intervalo razoável para seu descanso e alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 47 - Para fins de enquadramento previstos nesta Lei, o servidor deverá apresentar a declaração de cumulação de cargos, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá constar expressamente que informações incorretas ou falsas submeterão o declarante à abertura de processo administrativo passível de demissão, nos termos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 48 - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções, e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, bem como qualquer outro cargo em outro Município, Estados, ou a União.

Art. 49 - O servidor que tiver em acúmulo ilícito de cargos deverá ser afastado imediatamente de suas funções e sofrer as penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50 - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, será feita avaliação de desempenho funcional dos servidores ocupantes de cargos efetivos, para fins de enquadramento nos termos constantes do Anexo III, desta Lei.

§ 1º - O tempo de efetivo exercício contado após a nomeação para o cargo efetivo, servirá para fins de progressão horizontal, para fins de enquadramento.

§ 2º - Para fins de progressão vertical, além do tempo de efetivo exercício, será considerada a habilitação do servidor, conforme determinado no Anexo II, desta Lei.

§ 3º - Após o enquadramento iniciar-se-á novo período para fins de progressão.

Art. 51 - Os atuais servidores de carreira da área da Saúde da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES serão enquadrados na nova tabela de vencimentos, assegurando-lhes o vencimento igual ao atualmente percebido ou, na falta de valor idêntico, naquele imediatamente superior.

Parágrafo único - O servidor cujo atual vencimento for superior ao previsto para o maior grau de sua classe, permanecerá inerte na tabela até que atinja os requisitos exigidos para determinada colocação, assegurando-lhe o reajuste salarial, quando este for concedido aos demais servidores.

Art. 52 - Os servidores da área saúde prestarão serviços à educação, quando solicitados pelo chefe imediato, em forma de complementação de carga horária.

Art. 53 - São partes integrantes desta Lei:

- a) Anexo I - Quadro de cargos de provimento efetivo com carga horária, nº de vagas e vencimento básico;
- b) Anexo II - Nível de escolaridade para fins de progressão vertical;
- c) Anexo III - Tabela de promoção (progressão vertical e horizontal);
- d) Anexo IV - Impacto financeiro;
- e) Anexo V - quadro comparativo entre servidores efetivos, contratados e n. de vagas existentes;
- f) Anexo VI - Descrição de atribuições dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 54 – Em razão desta Lei, que cria o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da área de Saúde, ficam excluídos da Lei Municipal nº 1.766/07, os seguintes cargos: Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, dentista, farmacêutico, fisioterapeuta, médico e enfermeiro.

Art. 55 – Aos médicos e odontólogos do ESF, será concedida gratificação de 60% (sessenta por cento) calculada sobre o vencimento base do cargo e não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor.

§ 1º – A gratificação será concedida enquanto perdurar o programada saúde da família, mantido pelo Governo Federal, e, apenas durante o exercício das atividades junto ao ESF.

Art. 56 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio, 10 de dezembro de 2007.

ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a
presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 20 de dezembro de 2007.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DA SAÚDE

CLASSES DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA (H/S)	VENCIMENTO BÁSICO
Assistente Social	02	40	1.500,00
Atendentes para Consultório Odontológico	12	40	400,00
Auxiliar p/ laboratório	02	40	400,00
Enfermeiros para Unidades	08	40	1.500,00
Enfermeiros p/ ESF	06	40	1.500,00
Farmacêutico/Bioquímico	02	20	950,00
Fisioterapeuta	04	40	1.500,00
Fonoaudiólogo	01	40	1.500,00
Médico Autorizador	01	20	1.100,00
Médico Clínico Geral	06	40	2.500,00
Médico Ginecologista-Obstetra	03	40	2.500,00
Médico Pediatra	02	40	2.500,00
Médico Veterinário	01	40	1.500,00
Médico Radiologista	01	20	1.500,00
Médico ESF	06	40	2.500,00
Nutricionista	01	40	1.500,00
Odontólogo	12	40	1.500,00
Odontólogo do ESF	04	40	1.500,00
Psicólogo	04	40	1.500,00
Supervisor de endemias	01	40	500,00
Técnico em enfermagem	15	40	600,00
Técnico em Prótese Dentária	01	20	600,00
Técnico em RX	01	30	600,00
Técnico p laboratório	01	40	400,00
Terapeuta Ocupacional	01	40	1.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO II NÍVEIS DE ESCOLARIDADE PARA FINS DE PROGRESSÃO VERTICAL

Nome do cargo	Nível de escolaridade
Auxiliar p/ Laboratório Técnico p/ Laboratório Atendente p/ consultório odontológico Técnico em RX	I – Ensino Fundamental II – Ensino Médio Incompleto III – Ensino médio completo ou curso técnico de nível médio compatível com a função exercida no cargo, com duração mínima de 180 horas IV – Ensino superior compatível com a função
Técnico em Enfermagem Técnico em prótese dentária Supervisor de endemias	I – Ensino Médio Completo II - curso técnico de nível médio compatível com a função exercida no cargo, com duração mínima de 180 horas III – Ensino Superior compatível com a função IV – Especialização compatível com a função
Enfermeiro p/ ESF Enfermeiro para Unidades Médico Pediatra Médico Clínico Geral Médico Ginecologista-Obstetra Médico Autorizador Médico Radiologista Médico ESF Nutricionista Farmacêutico/Bioquímico Médico Veterinário Fisioterapeuta Terapeuta Ocupacional Psicólogo Fonoaudiólogo Odontólogo Cirurgião Dentista do ESF Assistente Social	I – Bacharel em área específica II – Especialização “lato sensu” na área compatível III – Mestrado em área compatível IV – Doutorado em área compatível



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO III

TABELA DE PROMOÇÃO (PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL) TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS - SAÚDE

ASSISTENTE SOCIAL – ENFERMEIRO PARA UNIDADE E ESF – FISIOTERAPEUTA –
FONOAUDIÓLOGO - MÉDICO VETERINÁRIO E RADIOLOGISTA – NUTRICIONISTA –
ODONTÓLOGO – ODONTÓLOGO DO ESF - TERAPEUTA OCUPACIONAL – PSICÓLOGO.

	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J(27-30)	L (30-33)	M (33-35)
I	1500,00	1530,00	1560,60	1591,81	1623,64	1656,12	1689,24	1723,02	1757,48	1792,63	1828,49	1865,06
II	1575,00	1606,50	1638,63	1671,40	1704,83	1738,92	1773,70	1809,17	1845,36	1882,27	1919,91	1958,31
III	1653,75	1686,82	1720,56	1754,97	1790,07	1825,87	1862,39	1899,63	1937,63	1976,38	2015,91	2056,22
IV	1736,43	1771,15	1806,58	1842,71	1879,56	1917,15	1955,50	1994,61	2034,50	2075,19	2116,69	2159,03



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ATENDENTE PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – AUXILIAR PARA LABORATÓRIO – TÉCNICO PARA LABORATÓRIO

	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (4-27)	J(27-30)	L (30-33)	M (33-35)
I	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63	450,46	459,47	468,66	478,03	487,59	497,34
II	420,00	428,40	436,96	445,70	454,62	463,71	472,98	482,44	492,09	501,93	511,97	522,21
III	441,00	449,82	458,81	467,99	477,35	486,89	496,63	506,57	516,70	527,03	537,57	548,32
IV	463,05	472,31	481,75	491,39	501,22	511,24	521,46	531,89	542,53	553,38	564,45	575,74

SUPERVISOR DE ENEMIAS

	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (4-27)	J(27-30)	L (30-33)	M (33-35)
I	500,00	510,00	520,20	530,60	541,21	552,04	563,08	574,34	585,82	597,54	609,49	621,68
II	551,25	562,27	573,52	584,99	596,69	608,62	620,79	633,21	645,87	658,79	671,97	685,41
III	578,81	590,38	602,19	614,23	626,52	639,05	651,83	664,87	678,16	691,73	705,56	719,67
IV	607,75	619,90	632,30	644,95	657,85	671,00	684,42	698,11	712,07	726,32	740,84	755,66



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (4-27)	J(27-30)	L (30-33)	M (33-35)
I	950,00	969,00	988,38	1008,14	1028,31	1048,87	1069,85	1091,25	1113,07	1135,33	1158,04	1181,20
II	997,50	1017,45	1037,79	1058,55	1079,72	1101,32	1123,34	1145,81	1168,72	1192,10	1215,94	1240,26
III	1043,37	1068,31	1089,68	1111,47	1133,70	1156,38	1179,50	1203,09	1227,16	1251,70	1276,73	1302,27
IV	1099,74	1121,73	1144,16	1167,05	1190,39	1214,20	1238,48	1263,25	1288,52	1314,29	1340,57	1367,38

MÉDICO AUTORIZADOR

	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (4-27)	J(27-30)	L (30-33)	M (33-35)
I	1100,00	1122,00	1144,44	1167,32	1190,67	1214,48	1238,77	1263,55	1288,82	1314,01	1340,89	1367,71
II	1155,00	1178,10	1201,66	1225,69	1250,20	1275,21	1300,71	1326,73	1353,26	1380,33	1407,93	1436,09
III	1212,75	1237,00	1261,74	1286,98	1312,71	1338,96	1365,74	1393,05	1420,91	1449,33	1478,32	1507,89
IV	1273,38	1298,85	1324,83	1351,32	1378,35	1405,92	1434,04	1462,72	1491,97	1521,81	1552,25	1583,29



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MÉDICO CLÍNICO GERAL – GINECOLOGISTA / OBSTETRA – PEDIATRA – MÉDICO DO ESF

	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (4-27)	J(27-30)	L (30-33)	M (33-35)
I	2500,00	2550,00	2601,00	2653,02	2706,08	2760,20	2815,40	2871,71	2929,14	2987,73	30473,48	3108,43
II	2625,00	2677,50	2731,05	2785,67	2841,38	2898,21	2956,17	3015,29	3075,60	3137,11	3199,86	3263,85
III	2756,25	2811,37	2867,60	2924,95	2983,45	3043,12	3103,98	3166,06	3229,38	3293,97	3359,85	3427,04
IV	2894,06	2951,94	3010,98	3071,19	3132,62	3195,27	3259,18	3324,36	3390,85	3458,66	3527,84	3598,39

TÉCNICO EM RX - TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (4-27)	J(27-30)	L (30-33)	M (33-35)
I	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,24	675,69	689,21	702,99	717,05	731,39	746,02
II	630,00	642,60	655,45	668,56	681,93	695,57	709,48	723,67	738,14	752,90	767,96	783,33
III	661,50	674,73	688,22	701,98	716,02	730,34	744,95	759,85	775,05	790,55	806,36	822,49
IV	694,57	708,46	722,63	737,08	751,82	766,86	782,19	797,84	813,79	830,07	846,67	863,61



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

O artigo 16 da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, determina que a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com o devido pronunciamento do Ordenador de Despesa sobre sua adequação com Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NO TRIÊNIO 2007/2009

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Exercício 2007		Exercício 2008		Exercício 2009	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
Pessoal Ativo	14.976.579,72	50,265	15.661.009,41	50,614	16.373.385,33	50,959
Pessoal Inativo e Pensionista	855.103,80	2,870	894.182,04	2,890	934.867,32	2,910
Pessoal - Cargos Criados por Projeto de Lei	43.800,00	0,147	45.801,66	0,148	47.885,63	0,149
Total da Despesa c/ Pessoal	15.875.483,52		16.600.993,11		17.356.138,28	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	29.795.010,76		30.942.118,67		32.130.296,02	
% do Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite		53,282		53,652		54,018
Limite Máximo (Inciso I, II, III art. 20 da LRF)	16.089.305,81	54,00	16.708.744,08	54,00	17.350.359,85	54,00
Limite Prodcencial (§ Único, art. 22 da LRF)	15.284.840,52	95,00	15.873.306,88	95,00	16.482.841,86	95,00


Dos valores apresentados, para 2007 foi considerado a média dos meses de janeiro/07 a setembro/07. Para 2008 e 2009, foi usado como base de cálculo os valores de 2007, acrescido dos índices do cenário macroeconômico, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1.753, de 16 de julho de 2007.

Afonso Cláudio/ES, 19 de novembro de 2007.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL


ADANILDO AUGUSTO DA ROCHA
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS




EDSON DIAS LIMA
CONTADOR
CRC/ES 008386/P



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO V QUADRO COMPARATIVO ENTRE SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E N° DE VAGAS

CLASSES DE CARGOS	N° DE VAGAS	SERVIDORES EFETIVOS EXISTENTES	N° DE CONTRATADOS
Assistente Social	02	01	01
Atendentes para Consultório Odontológico	12	0	0
Auxiliar p/ laboratório	02	0	0
Enfermeiros para Unidades	08	0	06
Enfermeiros p/ ESF	06	0	05
Farmacêutico/Bioquímico	02	01	01
Fisioterapeuta	04	0	04
Fonoaudiólogo	01	0	01
Médico Autorizador	01	0	0
Médico Clínico Geral	06	0	03
Médico Ginecologista-Obstetra	03	0	04
Médico Pediatra	02	0	01
Médico Veterinário	01	0	0
Médico Radiologista	01	0	0
Médico ESF	06	0	03
Nutricionista	01	0	01
Odontólogo	12	02	11
Odontólogo do ESF	04	0	03
Psicólogo	04	0	06
Supervisor de Endemias	01	0	0
Técnico em enfermagem	15	11	10
Técnico em Prótese Dentária	01	0	01
Técnico em RX	01	0	0
Técnico p laboratório	01	0	0
Terapeuta Ocupacional	01	0	01



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

1. **Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a elaborar e executar programas de assistência e apoio à população do Município e aos servidores municipais, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social.

2. **Atribuições típicas:**

a) quando na área de atendimento à população do Município:

- ✓ atender a população usuária das unidades de saúde através de atendimento individual, com triagem, encaminhamento, orientação, acompanhamento e visitas domiciliares;
- ✓ coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidos pela Municipalidade;
- ✓ coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal, portadores de deficiência, idosos, entre outros;
- ✓ participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação;
- ✓ orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- ✓ realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios;
- ✓ coordenar e orientar as atividades desenvolvidas junto à comunidade rural, principalmente nos Conselhos Comunitários de Desenvolvimento Rural do Município;
- ✓ promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos;
- ✓ organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura;
- ✓ aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas, creches municipais, centros comunitários, entre outras unidades assistenciais da Prefeitura a fim de solucionar a demanda apresentada;
- ✓ fazer estudo de casos e/ou situações problemas em equipe interdisciplinar;
- ✓ estimular e viabilizar a participação da comunidade nos programas existentes;
- ✓ divulgar os serviços prestados pelas unidades de saúde, bem como os programas e as normas do local.

b) quando na área de atendimento ao servidor municipal:

- ✓ coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais;
- ✓ participar de bancas examinadoras de provas de concursos públicos e avaliação de desempenho para efeito de promoção;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- ✓ assistir aos servidores que apresentem problemas e dificuldades que interfiram em suas relações no ambiente de trabalho;
 - ✓ participar do planejamento e do assessoramento dos serviços de desenvolvimento dos recursos humanos utilizados na Prefeitura;
 - ✓ colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no ajustamento funcional e social do servidor;
 - ✓ encaminhar, através da unidade de administração de pessoal, servidores doentes e acidentados no trabalho ao órgão de assistência médica municipal;
 - ✓ acompanhar a evolução psicofísica de servidores em convalescença, proporcionando-lhes os recursos assistenciais, para ajudar em sua reintegração ao serviço;
 - ✓ assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias;
 - ✓ levantar, analisar e interpretar para a administração da Prefeitura as necessidades, aspirações e insatisfações dos servidores, bem como propor soluções;
 - ✓ estudar e propor soluções para a melhoria das condições materiais, ambientais e sociais do trabalho;
 - ✓ esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da Prefeitura;
 - ✓ realizar entrevistas e avaliação social dos servidores que solicitam licença para acompanhar familiares com problemas de saúde;
 - ✓ participar de equipe interdisciplinar, estudando casos ou situações problemas;
- c) quando na área de participação nos projetos culturais desenvolvidos pela Prefeitura
- ✓ contactar entidades e empresas dos bairros onde são desenvolvidos os projetos culturais da Prefeitura, divulgando os trabalhos desenvolvidos com ênfase no cunho social dos mesmos, a fim de mobilizar a comunidade a integrar-se de forma participativa ao projeto;
 - ✓ organizar e coordenar reuniões de discussão da programação dos cursos e eventos desenvolvidos nos projetos, adequando os temas e assuntos propostos às necessidades da comunidade, a fim de contribuir para o desenvolvimento e a preservação dos valores sociais e culturais da comunidade;
 - ✓ levantar recursos e patrocínio junto a entidades ou empresas para os projetos desenvolvidos;
 - ✓ acompanhar casos de inadaptação aos cursos, assessorando as equipes de trabalho e orientando os alunos, a fim de desenvolver sua adaptação no grupo a que pertence;
 - ✓ elaborar e desenvolver trabalho formativo-educativo junto a grupos jovens e seus familiares, incentivando o relacionamento interpessoal;
 - ✓ orientar e acompanhar pessoas portadoras de doenças, esclarecendo quanto às implicações sociais da doença e de seu tratamento, a fim de facilitar sua reintegração social;
- d) atribuições comuns a todas as áreas:
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Serviço Social acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

4. Regulamentação da profissão:

Lei n.º 3.252, de 27 de agosto de 1957, publicada no Diário Oficial da União em 28/08/57, regulamentada pelo Decreto n.º 994, de 15 de maio de 1962, publicado no Diário Oficial da União em 15/05/62, retificado em 16/05/62.

CARGO: ATENDENTE PARA CONSULTÓRIO ODONTÓLOGO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a recepcionar pessoas em consultórios dentários, auxiliar o dentista em tarefas simples, bem como tarefas de orientação sobre higiene bucal à população e auxiliar na realização de trabalhos odontológicos.

2. Atribuições típicas:

- ✓ efetuar o controle da agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as consultas agendadas, para mantê-la organizada e atualizada;
- ✓ atender aos pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, encaminhá-los ao dentista ou receber recados;
- ✓ controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-o e mantendo-o atualizado, para possibilitar ao dentista consultá-lo quando necessário;
- ✓ esterilizar os instrumentos utilizados no consultório;
- ✓ zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento em perfeito estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade, higiene e funcionalidade requeridos;
- ✓ orientar os pacientes sobre o correto modo de escovação dos dentes, bem como colaborar na orientação ao público, em campanhas de prevenção a carie;
- ✓ providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior;
- ✓ receber, registrar e encaminhar material para exames de laboratório;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- ✓ preparar material para realização de restaurações dentárias, seguindo as instruções recebidas;
- ✓ dispor os instrumentos odontológicos em local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao dentista durante a consulta ou ato operatório;
- ✓ preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia de região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação;
- ✓ passar os instrumentos ao dentista, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional;
- ✓ proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminação;
- ✓ manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do dentista;
- ✓ orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- ✓ fazer demonstrações de técnicas de escovação;
- ✓ executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental;
- ✓ confeccionar modelos de gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras;
- ✓ participar dos programas educativos de saúde oral promovidos pela Prefeitura, orientando a população sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- ✓ elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos;
- ✓ zelar pelo estado de conservação e manutenção de equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda;
- ✓ supervisionar, de acordo com prévia orientação do superior imediato, o trabalho dos atendentes de consultórios dentários;
- ✓ manter estoques de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos;
- ✓ executar outras atribuições afins.

3. Requisitos de provimento:

Instrução: Ensino Fundamental completo + registro no CRO

CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência e atendimento na área de bioquímica e farmácia, em atendimento aos serviços de saúde pública, vinculado à sua especialidade.

2. Atribuições típicas:

- ✓ Executar atividades profissionais relacionadas com a sua área e correspondente à sua especialidade, de acordo com as competências da unidade onde atua;
- ✓ Planejar, coordenar e executar programas, estudos, pesquisas e outras atividades dentro do seu âmbito e competência;
- ✓ Planejar, elaborar e executar programas de treinamento e aperfeiçoamento do serviço, inerente ao seu setor;
- ✓ Articular-se com profissionais de outras áreas promovendo a operacionalização do seu



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

setor, tendo em vista o efetivo atendimento às necessidades do município;

- ✓ Executar todas as atividades inerentes à sua função, dentro da ética, conceitos e responsabilidades da profissão;
- ✓ Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo prefeito, pelo diretor administrativo ou por seus superiores.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Farmácia/Bioquímica, acrescido de registro no respectivo conselho de classe

CARGO: ODONTÓLOGO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde oral.

2. Atribuições típicas:

- ✓ examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- ✓ identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiológicos, para estabelecer diagnóstico e plano de tratamento;
- ✓ aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- ✓ extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções;
- ✓ restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicas, para restabelecer a forma e a função do dente;
- ✓ executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção;
- ✓ prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes;
- ✓ proceder a perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ✓ coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- ✓ orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- ✓ elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Odontologia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

4- Regulamentação da profissão:

Lei n.º 5.081, de 24 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/66, retificada em 01/09/66 e 16/06/67.

CARGO: ENFERMEIRO ESF

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem nos programas de saúde da família, bem como participar da elaboração, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições típicas:

- ✓ elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- ✓ planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- ✓ proceder ao controle sistemático dos serviços de enfermagem prestados, a fim de prevenir erros e falhas no decorrer da assistência ao paciente;
- ✓ desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
- ✓ coletar e analisar dados socio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- ✓ estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- ✓ realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis;
- ✓ supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- ✓ controlar o padrão de limpeza, desinfecção e esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ realizar consultas de enfermagem dentro dos padrões estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- ✓ prover recursos humanos e materiais destinados aos serviços de enfermagem;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Enfermagem, acrescido de habilitação legal para o exercício de profissão.

4. Regulamentação da profissão:

Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 26/06/86.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados.

2. Atribuições típicas:

- ✓ realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- ✓ planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
- ✓ atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
- ✓ ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- ✓ proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- ✓ efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;
- ✓ aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- aparelhos adequados ou com as mãos;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

- Instrução - curso de nível superior em Fisioterapia, acrescido de registro no respectivo conselho de classe.

4. Regulamentação da profissão:

- Decreto-Lei n.º 938 de 13 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial da União em 14/10/69.
-

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes.

2. Atribuições típicas:

- ✓ avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- ✓ elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
- ✓ desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- ✓ avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- ✓ promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

atuação;

- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ integrar a equipe interdisciplinar do ambulatório de saúde mental infantil;
- ✓ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Fonoaudiologia, acrescido de registro no respectivo conselho de classe.

4. Regulamentação da profissão:

Lei n.º 6.965 de 09 de dezembro de 1981, publicada no Diário Oficial da União em 10/12/81.

CARGO: MÉDICOS

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que realizam atendimento médico em Centro Cirúrgico e Pronto Socorro, desenvolvendo as atribuições médicas como emissão de diagnóstico e outros, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar do paciente. Exerce a função de Perito e coordena e participa dos grupos operativos em equipe multiprofissional, executando trabalhos de fiscalização em atividades ou ambiência no campo da saúde pública, conforme designação superior.

2. Atribuições típicas:

Médico Clínico Geral:

- ✓ Examina o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica.
- ✓ Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ✓ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ✓ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ✓ Prestar atendimento em urgências clínicas;
- ✓ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ✓ Secretário Adjunto ar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- ✓ Participar de programas de saúde, visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde;
- ✓ Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- ✓ Proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

Médico Ginecologista-Obstetra

- ✓ Examina o paciente, auscultando, apalpando, fazendo toques ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica.
- ✓ Tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
- ✓ Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- ✓ Colher secreções mamárias ou vaginais para encaminhá-las a exame laboratorial;
- ✓ Executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anátomo-patológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
- ✓ Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
- ✓ Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- ✓ Participar de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital;

Médico Pediatra

- ✓ Examinar as crianças, auscultando, executando palpações e percussões por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém nascido; avaliando as condições de saúde e estabelecendo diagnóstico;
- ✓ Requirir exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica.
- ✓ Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
- ✓ Estabelecer planos médicos terapêutico-profiláticos, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir doenças;
- ✓ Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório, e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
- ✓ Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Quando em plantão

- ✓ Atender casos de urgências/emergências de pacientes que procurem o Hospital ou Pronto-Atendimentos ou referenciados das Unidades de Saúde;
- ✓ seguir rotinas contidas nos protocolos da Secretaria da Saúde;
- ✓ avaliar todos os pacientes, responsabilizando-se pela sua transferência no caso das vagas para internação estarem esgotadas ou no caso de haver necessidade de procedimentos mais complexos do que os existentes em seu local de trabalho;
- ✓ acompanhar os pacientes em suas transferências quando os mesmos se apresentarem em estado crítico; participar da equipe multidisciplinar de seu local de trabalho;
- ✓ comunicar doenças de notificação compulsória ao setor competente; notificar casos suspeitos de maus tratos e acidentes aos setores competentes;
- ✓ registrar o atendimento em fichas de atendimento, onde deverá conter de forma legível e objetiva os dados da história pregressa da doença, antecedentes pessoais, exame físico geral, hipótese diagnóstica, conduta, assinatura, carimbo, CRM e data;
- ✓ preencher todas as planilhas encaminhamentos e demais formulários que se fizerem necessárias para o atendimento ao paciente;
- ✓ executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação.

3. Requisitos para Provimento:

Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina, com especialização na área específica e registro no respectivo conselho de classe.

4. Regulamentação da Profissão:

Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 publicada no Diário Oficial da União em 01/10/57.

CARGO: PSICÓLOGO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional, do trabalho e social.

2. Atribuições típicas:

- a) quando na área da psicologia clínica:
- ✓ estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
 - ✓ desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
 - ✓ colaborar com equipe multiprofissional, no planejamento de políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas;
 - ✓ articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- ✓ atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento de saúde;
 - ✓ prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;
 - ✓ atuar em equipe multiprofissional, no sentido de levá-la a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo;
- b) quando na área da psicologia do trabalho:
- ✓ exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;
 - ✓ participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
 - ✓ estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;
 - ✓ realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;
 - ✓ estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;
 - ✓ apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos;
- c) quando na área da psicologia social:
- ✓ estudar e analisar o comportamento do indivíduo em relação ao grupo social inerente, a fim de diagnosticar problemas e prescrever tratamento;
 - ✓ prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, a instituições sociais;
 - ✓ executar treinamentos e atividades afins, para a equipe de pessoal envolvido na programação de trabalho;
- d) atribuições comuns a todas as áreas:
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
 - ✓ participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
 - ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
 - ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos tecno-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
 - ✓ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Psicologia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

4. Regulamentação da profissão:

Lei n.º 4.119 de 27 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial da União em 27/08/62 e complementada pelo Decreto-Lei n.º 706 de 25 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial da União em 28/07/69.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1. **Descrição sintética:** Compreende os cargos que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas simples de enfermagem e atendimento ao público, executar as de maior complexidade e auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.

2. Atribuições típicas:

- ✓ prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- ✓ controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- ✓ efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
- ✓ orientar a população em assuntos de sua competência;
- ✓ preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- ✓ auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- ✓ orientar e supervisionar o pessoal auxiliar, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
- ✓ auxiliar na coleta e análise de dados socio sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- ✓ proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- ✓ participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos de comunidade (crianças, gestantes e outros);
- ✓ participar de campanhas de vacinação;
- ✓ controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento;
- ✓ supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- ✓ executar atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - Curso de Técnico em Enfermagem em nível de segundo grau e habilitação legal para o exercício da profissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da terapia para o planejamento e execução de atividades nas áreas do trabalho e social.

2. Atribuições típicas:

- ✓ exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;
- ✓ participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
- ✓ estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;
- ✓ realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando à identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;
- ✓ estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;
- ✓ Realizar triagem, selecionando e avaliando a criança através de entrevistas com os pais e avaliação específica das habilidades físicas da criança;
- ✓ - Discutir cada caso com a equipe técnica e dar orientação à família;
- ✓ Organizar e estruturar testes de terapia ocupacional;
- ✓ Elaborar fichas de avaliação e observação dos alunos;
- ✓ Elaborar programas para as atividades específicas das classes especiais abrangendo o desempenho de hábitos e atitudes da vida diária, tarefas domésticas e manuais, atitudes e hábitos de trabalho visando à integração dos alunos na comunidade;
- ✓ Orientar os pais quanto à maneira adequada de conviver com a criança;
- ✓ Observar individualmente ou em grupo cada aluno, a fim de avaliar seu desenvolvimento;
- ✓ Participar de reuniões com outros técnicos e professores da respectiva área;
- ✓ Sugerir e orientar a adaptação de mobiliário, material e dependências da escola às necessidades da criança;
- ✓ Executar tarefas afins quando solicitado, ou quando o serviço o exigir.
- ✓ apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos;
- ✓ estudar e analisar o comportamento do indivíduo em relação ao grupo social inerente, a fim de diagnosticar problemas e prescrever tratamento;
- ✓ prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, a instituições sociais;
- ✓ executar treinamentos e atividades afins, para a equipe de pessoal envolvido na programação de trabalho;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Psicologia com habilitação em terapia ocupacional ou bacharel em terapia ocupacional, acrescido de registro no conselho de classe.

4. Regulamentação da profissão:

Lei n.º 4.119 de 27 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial da União em 27/08/62 e complementada pelo Decreto-Lei n.º 706 de 25 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial da União em 28/07/69.

1. CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

2. Descrição Sintética:

Compreende os cargos que se destinam a planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, dando consultas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

3. Atribuições Típicas:

- ✓ Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;
- ✓ Proceder à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada;
- ✓ Promover o controle sanitário da produção animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- ✓ Promover e supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;
- ✓ Orientar empresas e/ou comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;
- ✓ Supervisionar o credenciamento de estabelecimentos que fabriquem produtos de origem



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- animal junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), orientando as empresas quanto a projetos e equipamentos adequados;
- ✓ Participar e/ou promover programas na área de Segurança Alimentar, tanto no que se refere à acessibilidade aos alimentos de origem animal quanto à qualidade sanitária desses produtos;
 - ✓ Proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças;
 - ✓ Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e zoonoses em geral;
 - ✓ Fazer pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;
 - ✓ Treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;
 - ✓ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
 - ✓ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
 - ✓ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
 - ✓ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
 - ✓ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para Provimento:

- Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária acrescido de registro no respectivo conselho de classe.

5. Regulamentação da Profissão:

Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial da União em 25/10/68.

CARGO: ODONTÓLOGO DO ESF

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita, realizando procedimentos clínicos definidos na forma operacional básica do Sistema Único de Saúde NOB/SUS 96, e na norma operacional básica de assistência a saúde (NOAS2001).

2. Atribuições típicas:

- ✓ prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes;
- ✓ realizar o tratamento integral no âmbito da atenção básica para a população adstrita
- ✓ coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- ✓ orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- ✓ elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- ✓ realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- ✓ Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- ✓ Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- ✓ Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica a saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local;
- ✓ Coordenar as ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o funcionamento de insumos para as ações coletivas;
- ✓ Capacitar as equipes de saúde da família, no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- ✓ Supervisionar o trabalho desenvolvimento pelo THD e o Auxiliar de Odontólogo;
- ✓ Executar atribuições correlatas.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Odontologia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

4-. Regulamentação da profissão:

Lei n.º 5.081, de 24 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/66, retificada em 01/09/66 e 16/06/67.

CARGO: AUXILIAR PARA LABORATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

1 – Atribuições típicas: Limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior; Efetuar e manter arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário; Auxiliar na coleta e na manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames; Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares; Abastecer os recipientes de laboratório, fazendo as anotações indicados em vidros, vasos e similares; Preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores; Comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos de laboratório a fim de que seja providenciado o devido reparo; Observar cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

2 – Requisitos para provimento – Ensino Fundamental.

CARGO: MÉDICO DO ESF

1 – Atribuições típicas - Realizar assistência Integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e família em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.) Encaminhar, quando necessário, usuários e serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Realizam atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnóstico;- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Executar suas atividades de acordo com as diretrizes do PSF; Executar suas atividades de acordo com as diretrizes do PSF; Cumprir as metas do Pacto dos Indicadores de Atenção Básica.

2 – Requisitos para provimento:

Instrução – Curso de Nível Superior em Medicina, e registro no respectivo conselho de classe.

3 – Regulamentação da profissão: Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 publicada no Diário Oficial da União em 01/10/57.

CARGO: MÉDICO AUTORIZADOR

1 - Atribuições Típicas - Autorizar ou não o internamento hospitalar, verificar o preenchimento



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

adequado do laudo médico para a emissão da Autorização de Internamento Hospitalar (AIH) e seus diversos campos, analisar os dados nele contidos, comparar os sinais e sintomas apresentados pelo paciente e outras tarefas afins. Proceder da mesma maneira com referência aos pedidos de exames laboratoriais, radiológicos e outros. Autorizar processos para tratamento Força de Domicílio dentro e fora do Estado e demais atividades seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde.

2 – Requisitos para Provimento:

Instrução – Curso de Nível Superior em Medicina, com especialização na área específica e registro no respectivo conselho de classe.

3 – Regulamentação da Profissão:

Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 publicada no Diário Oficial da União em 01/10/57.

CARGO: MÉDICO RADIOLOGISTA

1 – Atribuições Típicas - Realizar e interpretar exames radiológicos/radiográficos, interpretação de imagens, emitir laudos e exames radiológicos/radiográficos, orientação aos técnicos de RX.; avaliar os equipamentos de radiologia/radiografia instalados Coordenar, supervisionar e executar demais atividades na área de radiologia.

2 – Requisitos para Provimento:

Instrução – Curso de Nível Superior em Medicina, com especialização na área específica e registro no respectivo conselho de classe.

3 – Regulamentação da Profissão:

Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 publicada no Diário Oficial da União em 01/10/57.

CARGO: TÉCNICO EM RX

1 – Atribuições Típicas – Realizar exames radiológicos sob a supervisão do médico radiologista;

- Operar a câmara escura para revelação de filmes, carregamento de chassis e reposição de material para as atividades diárias. Realizar trabalho em câmara clara classificação películas radiográficas quanto à identificação e qualidade de imagem, controlando filmes gastos e eventuais perdas, e registrando o movimento de exames para fins estatístico e de controle;
- Encaminhar os exames realizados para o médico radiologista para fins de elaboração de laudo;
- Participar de plantões diurnos e de atividades diárias;
- Realizar exames na clínica radiológica para pacientes ambulatoriais e de emergência, exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço.
- Outras: o exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços em regime de plantão, à noite, fim de semana e feriado.

2 – Requisitos para Provimento:

Instrução – Ensino Fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CARGO: SUPERVISOR DE ENDEMIAS

1 – Supervisor de Endemias é o responsável pelo trabalho realizado pelos agentes de saúde, sob sua orientação. É também o elemento de ligação entre os seus agentes, o supervisor geral e a coordenação dos trabalhos de campo.

2 – Atribuições Típicas - Acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;

- Organização e distribuição dos agentes dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificando do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;

- Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere a:

- conhecimento manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;

- noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;

- técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal);

- orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

- Controle e supervisão periódica dos agentes de saúde;

- Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;

- Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;

- Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolar, unidades de saúde, igreja, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;

- Avaliação periódica, junto com os agentes, das ações realizadas;

- Avaliação, juntamente com o supervisor-geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidades das ações empregadas.

Recomenda-se que cada supervisor tenha dez agentes de saúde sob a sua responsabilidade, o que permitiria, a princípio, destinar um tempo equitativo de supervisão aos agentes de saúde no campo.

As recomendações eventualmente feitas devem ser registradas em caderneta de anotações que cada agente de saúde deverá dispor para isso.

É ainda função do supervisor a solução de possíveis recusas, em auxílio aos agentes de saúde, objetivando reduzir pendências, cabendo-lhe manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de sua área.

Tal como os agentes de saúde, também o supervisor deve deixar no posto de abastecimento (PA) o itinerário a ser cumprido no dia

3 – Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo.

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

1 – Atribuições típicas - Fazer coleta de amostras e dados em laboratório ou em atividades de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

campo.

PC – FAD – Programa de Controle de Febre Amarela e Dengue. Identificação de Larvas do Mosquito Aedes Aegypti.

Malaria – Coleta de sangue em gota espessa na lâmina de vidro.

Chagas – Coleta de sangue em gota espessa em papel de filtro (sorologia).

PCE – Programa de controle de esquistossomose. Confeção e exames de lamina no método Kato-Katz para identificação dos ovos do Schistosoma Mansoni.

Malacologia – Coleta e identificação dos moluscos de importância epidemiológica na transmissão da esquistossomose.

- Registrar informação referente às atividades executadas nos formulários específicos.
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança de suas atribuições.

2 – Requisitos para provimento: Ensino Fundamental.

CARGO: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

1 – Atribuições típicas - Planejar o trabalho técnico-odontológico; orientar e auxiliar na prevenção de doenças bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal; confecção e reparação de próteses dentárias humanas, animais e artísticas; executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas; conhecer e exercer as atividades conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança; e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de sua atribuições.

2 – Requisitos para provimento – Ensino Fundamental